DELIBERAÇÃO AC02 - 2942/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5135/2014
PROTOCOLO	: 1486212
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: PEDRO ARLEI CARAVINA MARIA ANGÉLICA BENETASSO GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
INTERESSADO	: POSTO DE COMBUSTÍVEL BATAGUASSU MS LTDA
VALOR	: R$ 436.581,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014 e da formalização do 1º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Bataguassu, por seu Prefeito, Sr. Pedro Arlei Caravina, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, por sua Gestora, Sra. Maria Angélica Benetasso, e do Fundo Municipal de Assistência Social, por sua Gestora, Sra. Giovânia Bissoli Siqueira, e a Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização contratual e Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 018/2014 (fls. 6/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2329/2015 (TC-5136/2014).

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis no valor de R$ 436.581,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – ICE – 9205/2016 (fls. 2728/2735).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR- 2ª PRC-4862/2017 (fl. 2748), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos ora apreciados

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2329/2015 (TC-5136/2014) .

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 436.581,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nas suas palavras, (fl. 2734), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 18/2014** celebrado entre o **Município de Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56), **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 10.836.939/0001-44) e **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ Nº 14.761.260/0001-94) e a empresa **Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda** (CNPJ Nº 37.204.740/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º, 3º, 4º e 5º termos aditivos** ao **Contrato Administrativo nº** º 18/2014 celebrado entre o **Município de Bataguassu** (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56), **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 10.836.939/0001- 44) e **Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ Nº 14.761.260/0001-94) e a empresa **Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda** (CNPJ Nº 37.204.740/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 2748), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 9205/2016 (peça nº 26), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2014, do 1º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos**, bem como do **2º Termo de Apostilamento,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c art. 120, inciso II, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso desta 2ª fase da instrução processual relativos à formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas que neles vierem amparadas.

Cabe ressaltar que a formalização de realinhamento de preços mediante simples reajuste decorrente de alterações de índices inflacionários, por não se tratar de alteração contratual prescinde de instrumentalização mediante celebração de termo aditivo, porquanto de simples apostilamento se trata, razão pela qual a sua análise será promovida no momento da liquidação da despesa, conforme expresso no art. 63 da Lei Federal nº 4320/64 c/c o art. § 8º, do art. 65, da Lei Federal nº 8666/93.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014 (fls. 6/12), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57 e do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda., CNPJ nº 37.204.740/0001-50, por seu Representante, Senhor Genécio Luiz Wanderlei CPF nº 527.071.729-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 49/50), do 3º Termo Aditivo (fls. 81/82), do 4º Termo Aditivo (fls. 94/95) e do 5º Termo Aditivo (fls. 108/109) ao Contrato Administrativo nº 018/2014, celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.836.939/0001-44, por sua Gestora, Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF nº 289.858.158-57 e do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.761.260/0001-94, por sua Gestora, Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF nº 543.141.861-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Posto de Combustível Bataguassu MS Ltda., CNPJ nº 37.204.740/0001-50, por seu Representante, Senhor Genécio Luiz Wanderlei CPF nº 527.071.729-87, como

contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014 e da formalização do 1º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON